

REGIMENTO

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do Agrupamento de Escolas de Anadia.

O presente regimento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento.

Artigo 2.º

Coordenação

1. O/A Coordenador/a do CAA é designado pelo Diretor.
2. Ao/À Coordenador/a do CAA compete, em articulação com a EMAEI e Direção, a alocação de recursos específicos mediante as necessidades diagnosticadas e monitorizar a sua eficácia em estreita articulação com a Direção/EMAEI e outras estruturas de apoio.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Objetivos gerais

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo-turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
- d) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva no sucesso escolar;
- e) Promover a autoestima e confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas.

2. Objetivos específicos

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nos vários contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem aprendizagem, autonomia, adaptação ao contexto escolar;

- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar;
- g) Aumentar a autonomia na aprendizagem dos alunos através de processos que permitam desenvolver competências de aprender e de se automotivar;
- h) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos.

3. Formas de concretização

As atribuições genéricas do CAA são:

- a) Proporcionar apoio pedagógico para antecipação e reforço das aprendizagens e/ou apoio tutorial - apoio direto (individualizado ou em grupo), complementar ao da sala de aula, preparação para exames ou provas finais de ciclo, leitura orientada de enunciados, em espaço a designar;
- b) Promover a intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos (Medidas Universais e/ou outras);
- c) Desenvolver as áreas curriculares específicas;
- d) Promover uma resposta educativa para alunos com PEI e PIT;
- e) Desenvolver competências de autonomia pessoal e social;
- f) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expectativas de futuro;
- g) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos;
- h) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos.

Artigo 4.º **Espaços de funcionamento**

1. Segundo o Dec-Lei nº54/2018 de 6 de junho, compete ao Diretor da escola definir o espaço de funcionamento do Centro de Apoio À Aprendizagem (CAA), numa lógica de rendibilização dos recursos existentes na escola.

Se, a montante, atendermos à dimensão, heterogeneidade, a dispersão e complexidade do Agrupamento de Escolas de Anadia (AEA) e, a jusante, nos focarmos na nossa visão de inclusão, percebemos que o Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas de Anadia agrega diversos espaços físicos sediados nas várias escolas que compõem o agrupamento, incluindo:

- As várias Valências de Apoio Especializado na ESBA, CE Arcos, CE Avelãs, CE Sangalhos e EB2,3 de Vilarinho do Bairro. O CAA contempla ainda outros espaços escolares de acordo com as necessidades dos alunos, do trabalho a desenvolver, dos recursos e Aprendizagens Específicas, onde é possível desenvolver as competências dos alunos, individualmente e/ou pequeno grupo.
- O CAA contemplará ainda salas definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente: cozinha pedagógica, biblioteca, oficinas, sala

multissensorial, laboratórios, horta pedagógica, projetos, gabinete da saúde, gabinete de psicologia, reprografia, salas de aula, pavilhões desportivos, Salas de Espelhos, GICA, ateliers, clubes, recreios, desporto escolar, bar/cantina, entre outros a considerar que poderão assumir-se como tal, mediante as necessidades e a tipologia de respostas desencadeadas.

Artigo 5.º

Dinâmicas de funcionamento

1. O CAA pretende encontrar respostas de forma a promover a inclusão de todos os alunos mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa.
2. Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação.
3. No caso dos alunos com maiores dificuldades, o CAA deve mobilizar recursos, nomeadamente o apoio direto em sala de aula (assegurado por um docente de Educação Especial ou outro recurso disponível e considerado pertinente) ou o apoio educativo/reforço de aprendizagens que deve complementar o trabalho realizado em contexto de sala de aula (docentes de diferentes áreas disciplinares).
4. No caso de alunos com adaptações curriculares significativas, o CAA poderá representar um espaço complementar à sala de aula de forma a permitir o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.
5. O CAA poderá servir de suporte aos docentes numa lógica de trabalho colaborativo, podendo compreender a planificação conjunta de atividades, a definição de estratégias e a elaboração de materiais adequado que promovam a aprendizagem e a inclusão de todos os alunos.

Artigo 6.º

Recursos

1. Humanos

Poderão ser disponibilizados para o CAA os seguintes recursos humanos: docentes de educação especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados e assistentes operacionais.

2. Materiais

- Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o CAA procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores;
- Os materiais ficarão à disposição de todos os alunos;
- Poderão ser disponibilizados os seguintes recursos materiais envolvendo várias disciplinas: audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores, tablets), *dossiers* temáticos, manuais escolares, enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, apresentações em PowerPoint, *etc.*

3. Formas de Articulação com os recursos humanos e materiais

- 3.1. Os espaços de apoio devem organizar-se de forma integrada, inserindo-se num *continuum* de respostas educativas disponibilizadas pela escola e privilegiando uma ação eminentemente colaborativa, no apoio aos docentes titulares dos grupos ou turmas bem como aos alunos.

3.2. No Relatório Técnico-pedagógico devem ser identificados os recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, bem como a articulação entre os mesmos, privilegiando-se uma atuação integrada e de natureza colaborativa e de responsabilidade partilhada.

Artigo 7.º

Acompanhamento e monitorização

1. Compete à EMAEI acompanhar o funcionamento do CAA.
2. Em articulação com a EMAEI e a Direção, o/a coordenador/a do CAA, no final do ano letivo, apresenta um relatório/balanço do trabalho desenvolvido, refletido no âmbito da autoavaliação.

Artigo 8.º

Disposições finais

1. O presente regimento tem a vigência de 3 anos.
2. O presente regimento poderá ser revisto, sempre que tal se justifique.
3. O presente regimento está sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico, bem como as suas alterações.

Artigo 9.º

Omissões

Em caso de dúvidas ou omissões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Anadia, 22 de outubro de 2024